



REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA Ufersa

Normas para consulta à comunidade universitária para a sucessão da Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) – Período 2024-2028.

Capítulo I Dos Princípios Gerais

Art. 1º As entidades representativas Associação dos Docentes da Ufersa, Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior, Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior e Diretório Central dos Estudantes Romana Barros normatizam a consulta informal à comunidade ufersiana para escolha ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) Da Ufersa.

Art. 2º A consulta informal à comunidade busca garantir a escolha democrática, respeitada a paridade entre os segmentos que compõem a comunidade universitária, a citar: discentes, servidores docentes e servidores técnico-administrativos;

Art. 3º Será estabelecida uma Comissão Geral Executiva (CGE) para a consulta informal com dois titulares e dois suplentes indicados por cada segmento, com as seguintes atribuições:

I - organizar a consulta à comunidade;

II - elaborar e divulgar edital com as especificidades da consulta;

III - cumprir o calendário da realização da consulta;

IV - disciplinar e fiscalizar a campanha da consulta;

V - homologar as inscrições das chapas e publicar a lista de participantes;

VI - indicar as mesas receptoras dos votos;

VII - credenciar delegados e fiscais;

VIII - publicar a relação dos votantes aptos a participarem da consulta;

IX - realizar a apuração dos votos;

X - adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;

XI - encaminhar relatório final com os resultados da consulta às entidades para posterior divulgação à comunidade e ao Conselho Universitário (Consuni/Ufersa).

Art. 4º A CGE se reunirá mediante a participação da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art. 5º Os trabalhos da CGE serão encerrados com o envio do relatório final da consulta informal às entidades para posterior encaminhamento ao Consuni e ampla divulgação para a comunidade universitária.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 6º O(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverá:

I - ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independentemente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva;

II - ser estável no Serviço Público Federal, tendo no mínimo 05 (cinco) anos no efetivo exercício de docência na Ufersa;

III – não estar enquadrado na hipótese de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 7º A inscrição dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será efetuada na sede da ADUFERSA, situada a Rua Filgueira Filho, 11 Costa e Silva - Mossoró - RN CEP: 59625-970, mediante requerimento específico (Anexo II) dirigido à CGE, em data e horário determinados por meio de Edital, instruído com:

I - plano de gestão;

II - currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

III - declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe/Ufersa), na qual conste a natureza do vínculo do(a) interessado(a), a denominação da classe e nível, titulação, tempo de serviço na Instituição e sua situação funcional (ativo ou inativo);

IV - termos de compromisso assinados e registro do(s) endereço(s) eletrônicos oficiais de campanha (Anexos III, IV e V).

§ 1º Os (As) candidatos(as) de que tratam esta norma deverão se inscrever por meio de chapa indissociável, na qual conste o nome do(a) candidato(a) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).

§ 2º A solicitação de inscrição da chapa será realizada apenas com a presença do(a) docente postulante a candidato(a), não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§ 3º Compete à CGE analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 4º Da decisão da CGE que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso à CGE no prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado das inscrições.

§ 5º Cada chapa receberá um número com dois dígitos, por meio do qual será identificada para fins de divulgação da sua candidatura e cadastramento no sistema de votação.

§ 6º Os números das chapas serão estabelecidos em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 9 (nove), a exemplo de 90 (noventa), 91 (noventa e um), 92 (noventa e dois), 93 (noventa e três), e assim sucessivamente, até o número 99 (noventa e nove).

§ 7º Na possibilidade de existir um número de candidatos maior que dez, se dará prosseguimento a partir do número 100 (cem).

§ 8º No Termo de Compromisso Geral (Anexo III), o(a) candidato(a) se compromete a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais, o Edital e o presente Regulamento;

b) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica, respeitando a liberdade, a autonomia e a independência dos eleitores;

c) comportar-se, como candidato(a), segundo os princípios do bom convívio acadêmico com seus(suas) concorrentes, respeitando-os(as) e colaborando para o bom andamento da totalidade do processo de consulta à comunidade da Ufersa;

d) respeitar e cumprir com os parâmetros éticos de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos(às) colegas candidatos(as);

e) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à Ufersa;

f) não utilizar a estrutura administrativa da Ufersa ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;

g) observar os parâmetros éticos na propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus(suas) companheiros(as) de campanha;

h) suspender qualquer atividade de campanha ao final do dia anterior à consulta, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas oficiais, cadastrados junto à CGE no ato da inscrição, em acordo com o Anexo V desta Instrução em data prevista no Edital;

i) dispor-se a colaborar com a CGE no que lhe for solicitado;

j) respeitar o resultado da consulta, ainda que lhe seja desfavorável, agindo de forma ética em todos os atos decorrentes e posteriores à consulta e decorrentes de seu resultado.

§ 9º No Termo de Compromisso Especial (Anexo IV), o candidato se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à data da consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.

§ 10º Em relação aos candidatos(as) que detêm Cargos de Direção e Funções Gratificadas (CDs, FGs e FCC) em andamento, recomenda-se que no período da consulta solicitem o afastamento do cargo.

Art. 8º O prazo para homologação das inscrições e a data do sorteio da ordem de colocação dos(as) candidatos(as) na cédula de votação, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem, estão determinados no Cronograma (Anexo I).

Art. 9º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

I - requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;

II - cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

III - de docentes que se encontrarem afastados da Ufersa, por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição, a CGE deverá informar ao candidato os motivos do indeferimento.

Capítulo III Da Campanha

Art. 10. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha:

I - utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras personalizados;

II - instalação de outdoors e/ou faixas;

III - atos coletivos de adesivagem e de afixação de cartazes em veículos particulares;

IV - utilização de carro de som;

V - adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;

VI - publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais;

VII - caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário.

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do(a) candidato(a) dentro do período de campanha, em conformidade com o Cronograma (Anexo I).

Art. 11. Será permitida a divulgação do(a) candidato(a) pelas seguintes formas:

I - material impresso, através de cartazes, tendo o formato A3 como tamanho máximo, a serem afixados somente nos murais existentes na Ufersa, sob o limite de apenas 01 (um) cartaz por mural;

II - apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato.

Art. 12. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na rede mundial de computadores. Cada chapa de candidato a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) poderá manter páginas ou blogs na Internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante *login* para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 13. Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates organizados pela CGE deverão ser validadas pelos(as) candidatos(as).

Art. 14. Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pela CGE, cabendo recurso dirigido à mesma Comissão.

Capítulo IV Da Consulta Informal

Art. 15. A Consulta Informal à comunidade universitária ocorrerá nos campi da Ufersa em data, horário e local a serem determinados no Edital.

§ 1º A votação ocorrerá através do sistema eletrônico de eleições *Sigeleições* – <https://eleicoes.ufersa.edu.br/sigeleicao> – o qual o eleitor acessará com seu *login* e senha intransferíveis, correspondentes ao *login* do sistema *Sigaa*.

§ 2º Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- b) o(a) eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente; docente/técnico-administrativo(a) na categoria docente; técnico-administrativo(a)/discente, na categoria técnico-administrativo(a);
- c) na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da Ufersa;
- d) na categoria funcional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da Ufersa;
- e) na categoria do corpo discente, constituída pelos(as) estudantes de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, indistintamente, somente poderá votar aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) na Ufersa e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estando por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;
- f) garantia de inviolabilidade do sistema de votação;
- g) divulgação da lista dos(as) votantes da consulta no prazo estabelecido por edital;
- h) não estarão aptos a votar os servidores e discentes que ingressarem na Instituição a partir de data estabelecida em edital;
- i) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

Capítulo V **Da Apuração**

Art. 16. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§ 1º O prazo para interposição de recursos, para resposta a estes pela CGE e conclusão da apuração encontram-se estabelecidos no Cronograma (Anexo I).

§ 2º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas pela CGE.

Art. 17. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para discentes, 1/3 (um terço) para técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para docentes.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento, considerando o seguinte argumento:

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos dos(as) servidores(as) docentes na chapa i ;

T_i = quantidade de votos dos(as) servidores(as) técnico-administrativos/as na chapa i ;

A_i = quantidade de votos de discentes na chapa i ;

Q = quociente de normalização

$$Q = \left(\frac{1}{\frac{P_t}{P} + \frac{T_t}{T} + \frac{A_t}{A}} \right)$$

P_t = quantidade de votos válidos dos(as) servidores(as) docentes;

T_t = quantidade de votos válidos dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);

A_t = quantidade de votos válidos de discentes;

P = número de servidores(as) docentes aptos a votar;

T = número de servidores(as) técnico-administrativos(as) aptos(as) a votar;

A = número de discentes aptos a votar.

§ 2º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§ 3º Em caso de empate entre candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público;
- c) docente com maior idade.

Capítulo VI

Da divulgação do resultado

Art. 18. Após a apuração e contabilização dos votos, a CGE deverá encaminhar às entidades representativas ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências etc.;
- c) nomes dos(as) candidatos(as);
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade da Ufersa, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos(as) candidatos(as);
- f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos(as) candidatos(as) e seus(suas) correligionários(as) durante o processo de consulta.

Art. 19. O resultado final da consulta informal com a lista das chapas em ordem decrescente do percentual de votos apurados será divulgado à comunidade acadêmica pelas entidades que organizam o processo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 20. Das decisões da CGE, cabe recurso à própria comissão no prazo estabelecido em Edital.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela CGE.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 29 de fevereiro de 2024.

Thiago Arruda Queiroz Lima
Presidente da ADUFERSA

Iara Kateucha Fernandes de Souza
Coordenadora – ATENS/UFERSA

Karydja Kethury da Silva Franca
Coordenadora Geral – DCE Romana Barros

Maria Kaliane de Oliveira Morais
Coordenadora Geral – SINTEST/Seção Sindical UFERSA

ANEXO I
CRONOGRAMA DA CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E
VICE-REITOR(A) DA UFERSA (2024-2028)

Divulgação do Regulamento: 29/02/2024

Lançamento do Edital: 07/03/2024

Inscrições das chapas: 08/03/2024 e 11/03/2024

Resultado parcial das inscrições: 12/03/2024

Prazo final para recursos das inscrições: até 24 horas após a divulgação do resultado das inscrições.

Homologação das inscrições: 15/03/2024

Sorteio das chapas: 15/03/2024

Período de Campanha: 16/03/2024 a 03/04/2024

Votação: 04/04/2024

Relatório da CGE: 05/04/2024

Prazo final para recurso da consulta: até 48 horas após a entrega do relatório do pleito.

Resposta ao recurso: 09/04/2024

Resultado Final: 10/04/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, servidor(a) docente _____,
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula _____,
lotado(a) no Centro _____, requeiro à CGE a
inscrição de minha candidatura para o cargo de Reitor(a) na consulta informal à
comunidade universitária para sucessão de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Ufersa
(período 2024-2028).

Indico o(a) servidor(a) docente _____,
matrícula _____, lotado(a) no Centro _____,
para o cargo de Vice- Reitor(a).

Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Regulamento Geral e no
Edital que disciplinam a consulta.

Mossoró-RN, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, servidor(a) docente _____ ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o cargo de Reitor(a) dessa Universidade, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos no Regulamento e no Edital da consulta.

Mossoró-RN, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Eu, servidor(a) docente _____, ao submeter minha inscrição ao processo de consulta, com vistas a ocupar o cargo de Reitor(a) desta Universidade, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos no Regulamento e no Edital que regulamentam o processo, de modo a providenciar a limpeza, remoção e retirada de todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de minha candidatura para o cargo de Reitor(a) nas dependências internas da UFERSA até 10 (dez) dias após a data da realização da consulta.

Ademais, DECLARO ter ciência integral do teor do Regulamento e do Edital da consulta, de modo que, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito às penalidades previstas nos referidos atos normativos.

Mossoró-RN, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
REGISTRO DO(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICOS OFICIAIS DE CAMPANHA

Eu, servidor(a) docente _____ pertencente à carreira do Magistério Superior da Ufersa, matrícula _____, lotado(a) no Centro _____, requeiro à CGE a regularização do cadastro dos seguintes endereços eletrônicos oficiais de campanha (páginas de internet e perfis oficiais em redes sociais): _____.

Mossoró-RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)